CÂMARA

LEI Nº 2.029- EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O "PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO ESCOLAR (PROAGE)" NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de orientar as ações dos gestores das escolas públicas municipais e convencidas que compõe o sistema Municipal de Ensino, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do sistema Municipal de Ensino o PROGRAMA DE AUTONOMIA DA GESTÃO ESCOLAR (PROAGE) com o objetivo de orientar, apoiar e fortalecer as ações dos gestores das unidades escolares no desempenho das suas atribuições, com autonomia, responsabilidade, eficiência e eficácia, visando elevar a qualidade do ensino público municipal que assegure a todos os educandos seus direitos de aprendizagens.

Art. 2º - O Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) será organizado em quadros dimensões:

I. Dimensão1- Autonomia Financeira;
II. Dimensão2- Autonomia Administrativa;
III. Dimensão3- Autonomia Pedagógica;
IV. Dimensão4- Autonomia Político e Social.

CAPÍTULO II
AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 3º- A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino público municipal de Jequié será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando à melhoria da eficiência e da eficácia da

manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Entende-se por unidade executora da escola, o Conselho Escolar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições, criado pela Lei Municipal nº 1.750 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo estado, pelo município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.

§1º - O repasse de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Jequié para manutenção das Unidades Escolares será regulamentado por Lei municipal específica mediante projeto de Lei enviado ao legislativo pelo chefe do executivo municipal.

§2º - Os recursos repassados ao estabelecimento de ensino são geridos pelo gestor escolar, com a devida autorização, acompanhamento e fiscalização da Unidade Executora (UEX) e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino seguirá as orientações das leis de cada ente federado que os regulamentam.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I. estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento das Leis;

II. orientar e capacitar às direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III. analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelos estabelecimentos de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO III
AUTONOMIA ADMNISTRATIVA

Art. 6º - A autonomia administrativa dos estabelecimentos de ensino municipal, observada a legislação vigente, será garantida por:

I. formulação, aprovação e implementação do plano de gestão do estabelecimento de ensino;

II. gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;

III. reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, e encaminhamento da Secretaria Municipal;

IV. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho e Secretaria Municipal de Educação;

V. elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação;

VI. gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos legais pertinentes, no que couber;

VII. elaborar juntamente com o (a) presidente do Conselho Escolar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, no exercício a ser submetido ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

VIII. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

IX. gerenciar, acompanhar e orientar o trabalho do pessoal de apoio e demais funcionários da escolar, aplicando as normas do serviço público nos casos em que for pertinente;

X. controlar a freqüência dos trabalhadores da educação docentes e não docentes e encaminhar folha de frequência à Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os reais serviços prestados pelos servidores;

XI. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Art.7º - Compete ao Gestor da unidade escolar promover os meios necessários para o envolvimento de todos os servidores com os objetivos da escola e o cumprimento das metas e estratégias voltadas para assegurar a qualidade do ensino, previstas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 8º - A Autonomia Pedagógica de estabelecimento de ensino deverá formular atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as

políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

Parágrafo único - Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor, Lei nº 1.957 de 22 de junho de 2015.

Art. 9º - A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada mediante as seguintes ações:

I. pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e disciplinas;

II. pela realização, acompanhamento e controle da vida escolar dos educandos mediante:

a) chamamento e realização de matricula, nos períodos letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

b) emissão de documentos escolares, transferência, históricos, atestado de frequência e outros que se fizerem necessários;

c) acompanhamento da frequência escolar e comunicar a família e órgãos competentes excesso de faltas não justificadas dos estudantes matriculados na unidade escolar;

d) manter atualizado o banco de dados do NACEM.

III. Acompanhar o desempenho pedagógico dos docentes e os reflexos no nível de aprendizagem dos alunos;

IV. Acompanhar encaminhar resultado de avaliação dos estudantes e convocar periodicamente do Conselho de Classe para discutir caminhos para superação das dificuldades dos educandos;

V. acompanhar a realização de *Atividade Complementar (AC)*fazendo cumprir a sua finalidade e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados desse trabalho na escola.

Art. 10º - A autonomia pedagógica da escola tem como fundamento básico a garantia de aprendizagens a todos os educandos, assegurando que as ações pedagógicas da escola estejam focadas nos direitos de aprendizagens, reconhecendo e valorizando a diversidade presente no espaço escolar e na sociedade.

CAPÍTULO V
AUTONOMIAPOLÍTICA E SOCIAL

Art. 11º - A Autonomia Política e Social da Gestão Escolar se efetiva pelo reconhecimento e implementação de ações fundamentadas na democracia, no reconhecimento, valorização e garantia dos diretos da pessoa humana mediante as seguintes ações:

I. estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino dos anos finais do Ensino Fundamental, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar;

II. criar mecanismo de participação da família nas escolas da escola, tanto pela participação do Conselho escolar, como nos planos e projetos definidos pelas escolas para atender ao público estudantil da comunidade;

III. desenvolver projetos de ensino na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que envolvam as crianças em práticas lúdicas de ações democráticas e solidárias;

IV. buscar parceria da família nas decisões de acompanhamento e controle da disciplina no espaço escolar, no sentido de fortalecer as decisões definidas pela escola com o apoio das famílias;

V. manter calendário de reuniões ordinárias com a comunidade para encaminhar ações de melhoria das ações da escola na comunidade;

VI. envolver os estudantes em campanhas solidárias que tenham como finalidade atender pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VII. definir critérios, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, para disponibilização dos espaços, da escola em finais de semana para o desenvolvimento de ações que contribuam pra melhoria das condições sociais das famílias e da comunidade.

Parágrafo Único -. A organização e o funcionamento do grêmio estudantil de que trata o inciso I serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembléia geral pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Estas normas aplicam-se a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de Jequié.

Art. 13º - A Secretaria Municipal da Educação de Jequié promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão escolar.

Art. 14º - A Secretaria da Educação de Jequié oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores de escolas, conselheiros e secretários das de escola, em cooperação com o Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando assegurar condições para o cumprimento da autonomia da gestão escolar em todas as dimensões previstas no presente Decreto.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.029 à fls. 162 a 166
de livro Leis número 16
Jequié, 06 de março de 2018
Adelelia Luiza Andrade de Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.029 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO